



Prefeitura Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”
Estado de São Paulo

Art. 3º. Fica acrescido ao quadro de pessoal desta Prefeitura o cargo de Diretor de Departamento de Tributação, Receita e Fiscalização, o qual constará do Anexo II, da Lei nº 1348/98, conforme requisitos abaixo:

QUANT.	DENOMINAÇÃO	PADRÃO	REQUISITOS
01	DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE TRIBUTAÇÃO, RECEITA E FISCALIZAÇÃO	V	Graduação em uma das seguintes áreas: Administração, Ciências Contábeis, Direito ou Economia, com diploma devidamente registrado.

Art. 4º Os arts. 19 e 20, da Lei 1347, de 28 de agosto de 1998, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 19. À Secretaria de Finanças compete:

I - desenvolver atividades relacionadas à tributação, através do lançamento, arrecadação e controle de tributos e demais receitas municipais, bem como à cobrança da Dívida Ativa;

II - desenvolver atividades relacionadas à contabilidade, através de registros e controles contábeis da administração orçamentária, financeira, patrimonial e elaboração dos orçamentos, planos e programas da Administração Municipal;

III - desenvolver atividades de recebimento, guarda e movimento de dinheiro e outros valores;

IV - desenvolver atividades relacionadas ao cadastro fiscal, imobiliário, de fornecedores e demais que se fizerem necessários;

V - desenvolver estudos, juntamente com a Secretaria de Negócios Jurídicos, visando manter atualizada a legislação tributária e da Administração Pública em geral;

VI - promover atividades relacionadas à licitação, compras, contratação e padronização de todo o material ou serviço utilizado pela Prefeitura;

VII - desenvolver atividades de fiscalização de tributos, de sua competência, e posturas municipais, esta última, no que tange ao âmbito da Secretaria de Finanças;

VIII - desenvolver atividades relacionadas à conferência de repasses constitucionais e demais receitas.